



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Jericó s/n, Sala A4/A5 - Vila Madalena
 CEP: 05435-040 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3815-0146 - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 09 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito Doutor PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:	1132944-37.2023.8.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Requerente:	Vanquish Asset Management
Requerido:	Anbima - Associação Brasileira de Mercado Financeiro e de Capitais

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA**

Vistos.

Trata-se de demanda em que se discute a exclusão da autora Vanquish Asset Management do quadro associativo da ré Associação Brasileira de Mercado Financeiro e de Capitais, com a perda do Selo Anbima, que, na prática, confere à associada o reconhecimento de atendimento dos padrões de conduta para atuar no mercado financeiro com a gestão de fundos de investimento.

No caso, a autora Vanquish Asset Management foi excluída da associação, pois seus atuais sócios André de Godoy Perez Ximenez, Fernando Paulo Pinheiro de Sousa e Felipe Wada de Souza, figuravam anteriormente como sócios da empresa Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda, que foi sofreu penalidade disciplinar da própria Ré e da Comissão de Valores Mobiliários, por prática de condutas ilícitas na gestão de seus fundos.

Da análise dos documentos apresentados pelas partes, observa-se que, a princípio, as condutas ilícitas que geraram a punição da empresa Infinity ocorreram antes do ingresso de André de Godoy Perez Ximenez, Fernando Paulo Pinheiro de Sousa e Felipe Wada de Souza no quadro social da referida empresa, tanto que seus nomes não figuraram no procedimento administrativo junto à Comissão de Valores Mobiliários, nem perante o procedimento interno instaurado pela Ré.

Por outro lado, importante a análise do ato de exclusão até para dirimir eventual aparente conflito entre os interesses econômicos dos associados da ré Associação Brasileira de Mercado Financeiro e de Capitais, que, por meio do Conselho, votaram pela perda do selo da Autora, e, ao mesmo tempo, podem ser favorecidos por esse ato, na medida que sucederiam a Autora na gestão de seus atuais fundos.

Assim, tais situações justificam, ao menos até a sentença, a continuidade do exercício do direito de associada da Autora perante a Ré, com a manutenção do Selo Anbima, a fim de lhe permitir a atuação no mercado financeiro com a gestão de fundos de investimento, sob pena de se inviabilizar a preservação da própria empresa quando do término do processo, mormente em vista do edital de assembleia deliberativa para a substituição do atual gestor.

Desse modo, defiro a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão que revogou o Selo Anbima da Autora, até sentença, valendo o presente despacho como ofício a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
1ª VARA CÍVEL
Rua Jericó s/n, Sala A4/A5 - Vila Madalena
CEP: 05435-040 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3815-0146 - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

encaminhado diretamente pela parte com protocolo perante à Ré.

A liminar, contudo, não alcança a faculdade de se realizar assembleia para consulta dos interessados quanto à manutenção ou alteração do gestor, uma vez que não se observa qualquer ilicitude ou irregularidade nessa ação.

Int.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.